



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 371/2004.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE – SC., A PROCEDER A CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA LINHA PRATA E ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA NOVO ENCANTADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a conceder por ato próprio, à Associação de Cooperação Agrícola Linha Prata e a Associação de Cooperação Agrícola Novo Encantado, abaixo especificadas e declaradas de utilidade Pública conforme Leis nºs, 221 e 222 de 18 de junho de 2001, sediadas neste Ente Federado, um auxílio financeiro mensal até 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, à conta do Orçamento 07.01.2024.3.3.50.42.00.00.80 – Auxílios, ao final de cada mês a importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à cada uma das Associações acima referenciadas, objetivando a manutenção, coordenação e desenvolvimento dos serviços de agricultura em todos os seus níveis inclusive terceirizando outras máquinas para auxiliar no desenvolvimento mútuo do trabalho.

Art. 2º É obrigatório o depósito dos recursos financeiros em conta corrente individualizada e vinculada junto a Bancos Oficiais, movimentados por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º A entidade terá prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para a devida comprovação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º As despesas impugnadas pelo Executivo Municipal, serão obrigatoriamente corrigidas na forma da legislação vigente, acrescida dos juros legais e recolhidas em favor do erário municipal.

Art. 5º Os saldos não aplicados no prazo previsto nesta lei, deverão obrigatoriamente ser recolhidos em favor do Erário Municipal.

Art. 6º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro.

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via dentro dos prazos previstos nesta lei, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício encaminhando a prestação de contas;
- b) Balancete de Prestação de Contas na modalidade da Resolução TC-16/94;
- c) Extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo restante, se houver;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

d) Fotocópia dos documentos suportes das despesas; e,

e) Declaração de lançamentos contábeis da entidade.

§ 1º. As cópias e/ou documentos anexos à prestação de contas da entidade, deverão estar rigorosamente legíveis, ou seja, sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2º. As cópias e/ou documentos, parte integrantes da prestação de contas, deverão obrigatoriamente comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, além de estarem vistados pelos Ordenadores.

Art. 8º. Fica, igualmente, o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato, se necessário for, o processo da aplicação e tomada de conta dos recursos transferidos, visando o bom emprego do dinheiro público.

Art. 9º. Na realização das despesas à conta dos recursos recebidos, observar-se-ão os ditames prescritos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de março de 2004.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 03/03/04 até 10/03/04 conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa